



**CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, CONSELHO MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
E FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE**

**LEI Nº 361/2018, DE 13 DE
ABRIL DE 2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
ROTEIRO – SEMEAR**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 361/2018 de 13 DE ABRIL DE 2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do desmembramento da Secretaria Municipal de Pesca, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agricultura que fora instituída pela Lei Municipal nº. 339/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Roteiro – SEMEAR, que tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas de proteção ao Meio Ambiente, competindo-lhe:

- I. Planejar a formulação e a execução da política de fomento a preservação e proteção ambiental do Município;
- II. Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora e realizar levantamento e cadastramento das áreas verdes e Áreas de Preservação Ambiental – APA;
- III. Fiscalizar reservas naturais urbanas;
- IV. Combater permanentemente a poluição ambiental;
- V. Administrar, manter e conservar parques, praças, áreas de lazer, em parceria com a Secretaria Municipal de Obras, no aspecto pertinente à arborização, podaduras e demais atividades afins;
- VI. Organizar e preparar mudas para o serviço de arborização e ajardinamento dos parques, jardins e praças públicos;
- VII. Determinar podadura periódica das árvores por motivos de sua sobrevivência e embelezamento e de segurança pública;
- VIII. Programar, coordenar e controlar a execução de atividades relativas ao Meio Ambiente do Município;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

IX. Manter intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades na área de Meio Ambiente local, regional, estadual, nacional e internacional;

X. Estimular e apoiar as iniciativas privadas e públicas, ligadas ao serviço de Meio Ambiente, através de orientação para obtenção de financiamentos visando o crescimento e progresso do município, bem como a recuperação e conservação das Áreas de Proteção Ambiental – APA e outras unidades de conservação;

XI. Elaborar instruções, avisos, conselhos sobre meio ambiente;

XII. Promover exposições e feiras;

XIII. Incentivar o cooperativismo, o sindicalismo e associativismo;

XIV. Proteger os recursos naturais renováveis, buscando o seu uso racional através de práticas, métodos e processos capazes de garantir sua perpetuação;

XV. Fiscalizar e normatizar, no que lhe couber, a pesquisa, produção, armazenamento, o uso de embalagens e o destino final de substâncias potencialmente perigosas à saúde e ao meio ambiente, disciplinando o emprego de métodos e técnicas de uso dessas substâncias;

XVI. Promover e assegurar a educação ambiental em todos os níveis de ensino, buscando a conscientização pública para preservação do meio ambiente, com ênfase a crianças e jovens;

XVII. Informar a população sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico, indicando as medidas preventivas e/ou corretivas possíveis de serem adotadas;

XVIII. Incentivar a solução de problemas comuns, relativos ao meio ambiente, mediante a elaboração de acordos, convênios e consórcios;

XIX. Promover o controle, especialmente preventivo das cheias, da erosão urbana, periurbana e rural e orientação adequada de uso do solo;

XX. A instalação e operação de obra ou atividade pública ou privada que possa causar dano significativo a paisagem e ao meio ambiente à paisagem e ao meio ambiente dependerá da realização de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade prévia;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

XXI. Incentivar e apoiar manifestações comunitárias e de entidades de caráter científico, cultural, educacional e recreativo, com finalidades ecológicas;

XXII. Estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, destinação e o tratamento de resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;

XXIII. Licenciar toda e qualquer obra de instalação e operação ou atividade pública dentro do limite territorial municipal;

XXIV. Preservar e recuperar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos sazonais dos recursos d'água, vedadas as práticas que venham degradar as suas propriedades.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias Municipais.

Parágrafo Segundo – A secretaria prevista no *caput* será desmembrada da Secretaria Municipal de Pesca, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agricultura que fora instituída pela Lei Municipal nº. 339/2017, bem como a sua regulamentação legal estabelecendo suas atribuições, seu organograma e funcionamento.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Roteiro – SEMEAR terá sua estrutura funcional os seguintes cargos em comissão:

| CARGO | Nº CARGOS | PADRÃO VENCIMENTO |
|-----------------------------------|-----------|-------------------|
| Secretário | 01 | CC-1 |
| Chefe de Divisão de Meio Ambiente | 01 | CC-3 |

Art. 3º. Compete ao Secretário de Meio Ambiente:

I. Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à secretaria;

II. Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Secretaria;

III. Garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes do governo;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Propor políticas sobre assuntos relativos à pasta;
- V. Administrar a Secretaria;
- VI. Organizar e coordenar programas e atividades da secretaria;
- VII. Orientar, coordenar, e controlar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, na esfera do Município;
- VIII. Promover a realização de atividades relacionadas como desenvolvimento ambiental e sustentável do município;
- IX. Coordenar as atividades relativas à produção primária e abastecimento público;
- X. Promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes a política de desenvolvimento ambiental;
- XI. Fomentar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;
- XII. Desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e os recursos naturais do Município;
- XIV. Coordenar e controlar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, isoladamente ou em conjunto com órgãos e entidades estaduais e federais;
- XV. Promover a realização de atividades relacionadas com a defesa e preservação do meio ambiente no Município;
- XVI. Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, prestando assistência quanto à legislação ambiental;
- XVII. Articular com organizações não governamentais programas e projetos em defesa do meio ambiente;
- XVIII. Contribuir na elaboração de normas, diretrizes, e procedimentos ambientais em nível municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- XIX. Atuar, quando necessário, como instância julgadora ou recursal nos processos administrativos ambientais, promover reuniões periódicas;
- XX. Participar de audiências públicas que tenham relevância na área ambiental;
- XXI. Participar de audiências públicas que tenham relevância na área ambiental;
- XXI. Participar da elaboração de projetos e leis orçamentárias;
- XXII. Acompanhar a execução de leis orçamentárias;
- XXIII. Acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na pasta;
- XXIV. Zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação ambiental vigente, e desenvolver outras atividades correlatas;
- Art. 4º. O Gabinete do Secretário poderá contar com uma Seção de Expediente e uma Seção de Contabilidade
- Art. 5º. Compete ao Chefe de Divisão do Meio Ambiente:
- I. Planejar, programar e organizar as atividades relacionadas com o controle ambiental, das atividades que impliquem na produção, beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos oriundos da flora e da fauna, das jazidas minerais e outras formas de recursos naturais renováveis;
 - II. Elaborar critérios para visitaç o per odica  s Unidades de Conserva o p blicas, bem como as  reas declaradas de preserva o permanente;
 - III. Coibir a pr tica de qualquer ato de ca a, persegui o, apanha, coleta, aprisionamento ou abate de exemplares da fauna das Unidades de Conserva o, no per metro urbano e no seu entorno;
 - IV. Coibir corte e coleta de vegeta o sem autoriza o da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com as normas federais e estaduais que regulamentam essa atividade;
 - V. Elaborar normas e padr es relativos a produ o, estocagem, transporte, comercializa o e emprego de t cnicas, m todos e subst ncias que comprometem risco para vida, qualidade de vida e o meio ambiente, bem como promover sua aplica o;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Controlar a instalação de placas, tapumes, avisos ou sinais nos limites do território municipal;
- VII. Coibir a destruição, exploração e explosão dos afloramentos rochosos e formações geológicas de qualquer tipo, bem como, escavações, aterros, ou alterações do solo, sem que a pessoa responsável realize recuperação ambiental da área degradada, de acordo com as recomendações técnicas exigidas na legislação sobre meio ambiente;
- VIII. Coibir retificações de cursos d'água assim como outras atividades que possam modificar as condições hídricas atuais, realizadas sem aprovação do órgão de Meio Ambiente responsável;
- IX. Emitir notificações, comunicados, embargos, autos de infração, termos de apreensão, e termos de doação de produtos apreendidos, multa administrativa, conforme o caso, nas atividades que contrariem as disposições legais municipais que regulamentam as questões sobre o meio ambiente;
- X. Instruir processos com recursos de multas administrativas aplicadas ao infrator, bem como, montar processos por crime e infrações ambientais para serem encaminhadas ao Ministério Público;
- XI. Articular-se com entidades afins, públicas ou privadas, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;
- XII. Promover o acompanhamento da qualidade dos recursos hídricos, do ar, do solo, da fauna e da flora;
- XIII. Executar ou fazer executar atividades de monitoramento da qualidade ambiental e do estado dos recursos da fauna e da flora;
- XIV. Promover a realização e atualização do Diagnóstico e Relatório sobre a qualidade do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Município;
- XV. Executar ou fazer executar programas nacionais, regionais e municipais de qualidade do ar, água e solo;
- XVI. Executar ou fazer executar medidas de prevenção e controle de incêndios florestais, desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas;
- XVII. Repassar aos Fiscais Ambientais as diretrizes necessárias ao desempenho das fiscalizações e controle das atividades e dos serviços degradadores ou



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

poluidores fazendo o acompanhamento do desempenho dos Fiscais Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVIII. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º. As atribuições dos cargos aludidos no artigo anterior poderão ser estabelecidas e alteradas por meio do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, desde já, autorizado, a reestruturar a Lei Orçamentária Anual (LOA) e respectivos anexos, aprovada para o exercício financeiro de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), adequando-a a modificação da estrutura administrativa constante desta Lei.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º- Fica criado o Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente, integrante- do Sistema Nacional, Estadual e Municipal do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo Segundo - O Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Proteção do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- III - Promoção da saúde pública e ambiental;
 - IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
 - V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
 - VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
 - VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
 - VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;
 - IX - Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.
- Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente compete.
- I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
 - II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
 - III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
 - IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades de uso de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
 - V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
 - VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
 - VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
 - VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI - Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos; de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX - Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- XXII - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV - Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Proteção do Meio Ambiente;
- XXX - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tomarem mais efetivas;
- XXXII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas a serem tomadas;
- XXXIII - Auxiliar o executivo municipal na elaboração de leis municipais em matéria ambiental;
- XXXIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente será composto por 12 (doze) membros.

Parágrafo Segundo - Será presidente do Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Terceiro - Os demais membros do Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente serão definidos através do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo Quarto - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo Quinto - O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

Parágrafo Sexto - A estrutura do Conselho será composta por um presidente e secretaria executiva, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo Sétimo - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo Oitavo - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez, com exceção dos representantes do poder público.

Parágrafo Nono - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 13 - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 14 - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno; que deverá ser aprovado por Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 15 - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 16 - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Parágrafo Segundo - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 17 - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 18 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
 - a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 20 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 21 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 22 - As disposições pertinentes a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 23 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário no que pertine a, especificamente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Roteiro – AL, 13 de Abril de 2018

Wladimir Brito
WLADIMIR CHAVES DE BRITO

Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Roteiro, Senhor Wladimir Chaves de Brito, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Roteiro, Estado de Alagoas, **APROVA** e eu **SANCIONO** o projeto de Lei Municipal, o qual se tornará **Lei Municipal nº 361/2018, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DO DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E AGRICULTURA QUE FORA INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 339/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Wladimir Brito
Wladimir Chaves de Brito

Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 13 (treze) dias do mês de Abril de 2018.

Arthur Rocha Cavalcanti Jucá
ARTHUR ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

Secretário de Administração

Rua João Pedro, nº 551 – Centro
CEP 57246-000 – Roteiro – AL
Fone: (82) 3276 – 1125
E-mail: prefeitura@prefeituraderoteiro.com.br
www.prefeituraderoteiro.com.br

Wessley Oliveira Cavalcante
Wessley Oliveira Cavalcante
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Roteiro - AL
Port. 1304-003/2018

Recebi em:
23/05/18



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1610/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO MEIO
AMBIENTE - COMPMA DE ROTEIRO – ALAGOAS.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Roteiro – Alagoas, WLADIMIR CHAVES DE BRITO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Carta da República, na Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990, bem como o que se encontra na legislação municipal que trata sobre meio ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam através do presente Decreto nomeados os membros que compõem o Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente – COMPMA de Roteiro - Alagoas.

§1º Membros Titulares:

I – Jessica Oliveira Cavalcante (Presidente), inscrita no CPF/MF nº. 090.925.264-52;

II – Josivaldo Augusto da Silva (Membro), inscrita no CPF/MF nº. 894.241.314-53;

III – Ilka Janielli de Andrade Santos (Membro), inscrita no CPF/MF nº. 111.488.144-93;

IV – Eronildes Cândido do Nascimento (Membro), inscrita no CPF/MF nº. 044.813.584-16

V - Josivan Manoel Medeiros (Membro), inscrita no CPF/MF nº. 075.509.414-08.

IV – Isaac Simplício da Silva (Membro), inscrita no CPF/MF nº. 032.714.084-40.

Rua João Pedro, nº 551 – Centro
CEP 57246-000 – Roteiro – AL
Fone: (82) 3276 – 1125
E-mail: prefeitura@prefeituraderoteiro.com.br
www.prefeituraderoteiro.com.br

Wladimir Brito



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Membros Suplentes:

I – Isterfania de Oliveira Santos (Suplente), inscrito no CPF/MF nº. 061.288.334-54

II – Elenilton dos Santos (Suplente), inscrito no CPF/MF nº. 098.770.444-39

III – José Rubens Silva Barros (Suplente), inscrito no CPF/MF nº. 700.147.364-20

IV – Bárbara Crislane Muniz dos Santos (Suplente), inscrito no CPF/MF nº. 114.467.424-74

V – Adelaine Cristina Marques da Costa (Suplente), inscrito no CPF/MF nº. 032.619.004-07

VI – Thalisson Gabriel Cândido do Nascimento (Suplente), inscrita no CPF/MF nº. 132.410.564-06

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Roteiro – AL, 16 de Outubro de 2019

WLADIMIR CHAVES DE BRITO

Prefeito Municipal

Rua João Pedro, nº 551 – Centro
CEP 57246-000 – Roteiro – AL
Fone: (82) 3276 – 1125
E-mail: prefeitura@prefeituraderoteiro.com.br
www.prefeituraderoteiro.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Ilka Janielli de Andrade Santos
Ilka Janielli de Andrade Santos (Membro)

CPF/MF nº. 111.488.144-93

Eronildes Cândido do Nascimento
Eronildes Cândido do Nascimento (Membro)

CPF/MF nº. 044.813.584-16

Josivan Manoel Medeiros
Josivan Manoel Medeiros (Membro)

CPF/MF nº. 075.509.414-08.

Isaac Simplicio da Silva
Isaac Simplicio da Silva (Membro)

CPF/MF nº. 032.714.084-40.

Isterfania de Oliveira Santos
Isterfania de Oliveira Santos (Suplente)

CPF/MF nº. 061.288.334-54

Elenilton dos Santos
Elenilton dos Santos (Suplente)

CPF/MF nº. 098.770.444-39

José Rubens Silva Barros
José Rubens Silva Barros (Suplente)

CPF/MF nº. 700.147.364-20



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Barbara crislane muniz dos Santos
Bárbara Crislane Muniz dos Santos (Suplente)

CPF/MF nº. 114.467.424-74

Adelaine Cristina M. da Costa
Adelaine Cristina Marques da Costa (Suplente)

CPF/MF nº. 032.619.004-07

Thalisson Gabriel Cândido do Nascimento
Thalisson Gabriel Cândido do Nascimento (Suplente)

CPF/MF nº. 132.410.564-06